

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 067/2016 (S11426-201610)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

EGEO - TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA

Com o NIPC 500 512 884, para a instalação localizada na Quinta dos Melos, Armazém 1 na freguesia de Bucelas e concelho de Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem, tratamento mecânico de resíduos não perigosos e triagem e armazenagem de resíduos perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

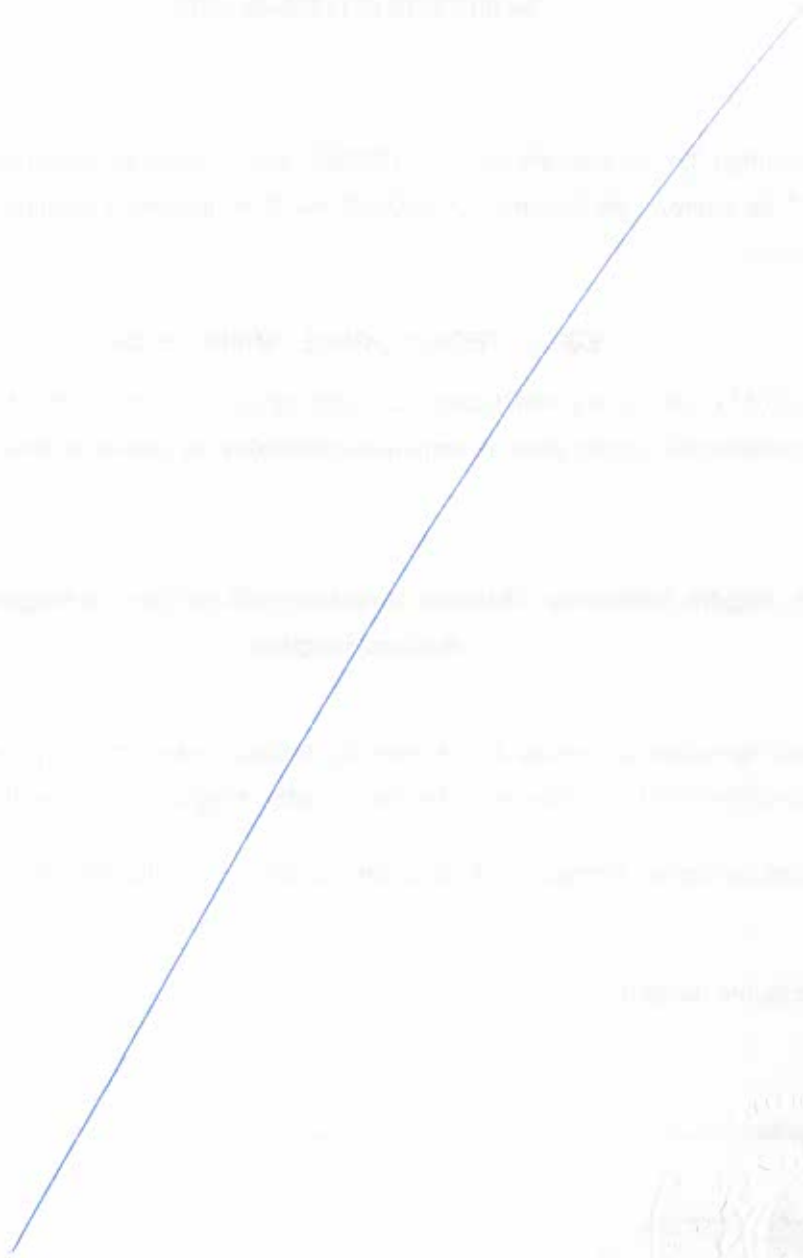
O presente alvará de licença retroage a 04 de agosto de 2016 e é válido até 04 de agosto de 2021

Lisboa, 20 de outubro de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa EGEO - TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA, na sequência do procedimento de alteração ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, pré-triagem, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos e alguns perigosos. O tratamento mecânico previsto é a trituração /enfardamento.

As operações de gestão em causa consistem na:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 13 – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12 (2).

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

(2) Se não houver outro código D adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré - processamento, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 01 01	resíduos da extração de minérios metálicos	R12, R13, D13, D14, D15
01 01 02	resíduos da extração de minérios não metálicos	R12, R13, D13, D14, D15
01 03 06	rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05	R12, R13, D13, D14, D15
01 03 08	poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07	R12, R13, D13, D14, D15
01 03 09	lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 10	R13, D13, D14, D15
01 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, telas de transporte, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
01 04 08	gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 04 09	areias e argilas	R12, R13, D13, D14, D15
01 04 10	poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07	R12, R13, D13, D14, D15
01 04 11	resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07	R12, R13, D13, D14, D15
01 04 12	rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	R12, R13, D13, D14, D15
01 04 13	resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	R12, R13, D13, D14, D15
01 04 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, telas de transporte, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
01 05 04	lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce	R13, D13, D14, D15
01 05 07	lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	R13, D13, D14, D15
01 05 08	lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	R13, D13, D14, D15
01 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, partes de equipamento de perfuração (p.e. brocas de perfuração), não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza	R13, D13, D14, D15
02 01 02	resíduos de tecidos animais	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 03	resíduos de tecidos vegetais	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 04	resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 07	resíduos silvícolas	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 09	resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 10	resíduos metálicos	R12, R13, D13, D14, D15
02 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, redes de pesca, enxadas e material similar, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 02 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza	R13, D13, D14, D15
02 02 04	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
02 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos, agramos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 03 01	lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R13, D13, D14, D15
02 03 02	resíduos de agentes conservantes	R12, R13, D13, D14, D15
02 03 03	resíduos da extração por solventes	R12, R13, D13, D14, D15
02 03 04	matérias impróprias para consumo ou processamento	R12, R13, D13, D14, D15

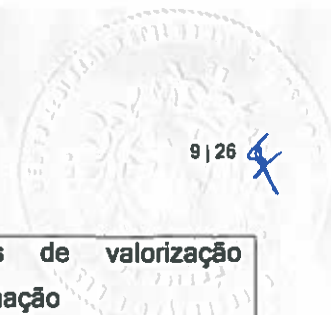
LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 03 05	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
02 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos, agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 04 01	terra proveniente da limpeza e lavagem de beterraba	R12, R13, D13, D14, D15
02 04 02	carbonato de cálcio fora das especificações	R12, R13, D13, D14, D15
02 04 03	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
02 04 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos, agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 05 01	matérias impróprias para consumo ou processamento	R12, R13, D13, D14, D15
02 05 02	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
02 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos, agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 06 01	matérias impróprias para consumo ou processamento	R12, R13, D13, D14, D15
02 06 02	resíduos de agentes conservantes	R12, R13, D13, D14, D15
02 06 03	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
02 06 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos, agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
02 07 01	resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R12, R13, D13, D14, D15
02 07 02	resíduos da destilação de bebidas espirituosas	R12, R13, D13, D14, D15
02 07 03	resíduos de tratamentos químicos	R12, R13, D13, D14, D15
02 07 04	matérias impróprias para consumo ou processamento	R12, R13, D13, D14, D15
02 07 05	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
02 07 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, leveduras, cevadas, mosto, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
03 01 01	resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12, R13, D13, D14, D15
03 01 05	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	R12, R13, D13, D14, D15
03 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, pregos, agrafes, lixas, serrotes manuais, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
03 02 99	agentes de preservação da madeira, sem outras especificações (Por exemplo, substâncias da preservação da madeira, não perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
03 03 01	resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12, R13, D13, D14, D15
03 03 02	lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	R13, D13, D14, D15



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
03 03 05	lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	R13, D13, D14, D15
03 03 07	rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	R12, R13, D13, D14, D15
03 03 08	resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R12, R13, D13, D14, D15
03 03 09	resíduos de lamas de cal	R12, R13, D13, D14, D15
03 03 10	rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes de separação mecânica	R12, R13, D13, D14, D15
03 03 11	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	R13, D13, D14, D15
03 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, telas de transporte, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 01	resíduos das operações de descama e divisão de tripa	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 02	resíduos da operação de calagem	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 04	licores de curtimenta, contendo crómio	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 05	licores de curtimenta, sem crómio	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 06	lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio	R13, D13, D14, D15
04 01 07	lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	R13, D13, D14, D15
04 01 08	resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 09	resíduos da confeção e dos acabamentos	R12, R13, D13, D14, D15
04 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, agulhas, dedais, cones de fios de tecelagem, restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 09	resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 10	matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 15	resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 17	corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 20	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19	R13, D13, D14, D15
04 02 21	resíduos de fibras têxteis não processadas	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 22	resíduos de fibras têxteis processadas	R12, R13, D13, D14, D15
04 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, agulhas, dedais, cones de fios de tecelagem, restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
05 01 10	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09	R13, D13, D14, D15
05 01 13	lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras	R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
05 01 14	resíduos de colunas de arrefecimento	R12, R13, D13, D14, D15
05 01 16	resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo	R12, R13, D13, D14, D15
05 01 17	betumes	R12, R13, D13, D14, D15
05 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, material de laboratório não contendo substâncias perigosas, etc.)	R12, R13, D13, D14, D15
05 06 04	resíduos de colunas de arrefecimento	R12, R13, D13, D14, D15
05 06 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos de arrefecimento, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
05 07 02	resíduos contendo enxofre	R12, R13, D13, D14, D15
05 07 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 03 14	sais no estado sólido e em solução, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13	R12, R13, D13, D14, D15
06 03 16	óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15	R12, R13, D13, D14, D15
06 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 04 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 05 03	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02	R13, D13, D14, D15
06 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 06 03	resíduos contendo sulfuretos, não abrangidos em 06 06 02	R12, R13, D13, D14, D15
06 07 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 08 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 09 02	escórias com fósforo	R12, R13, D13, D14, D15
06 09 04	resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03	R12, R13, D13, D14, D15
06 09 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 10 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 11 01	resíduos cálcicos de reação, da produção de dióxido de titânio	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
06 11 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
06 13 03	negro de fumo	R12, R13, D13, D14, D15
06 13 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 01 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11	R13, D13, D14, D15
07 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 02 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11	R13, D13, D14, D15
07 02 13	resíduos de plásticos	R12, R13, D13, D14, D15
07 02 15	resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14	R12, R13, D13, D14, D15
07 02 17	resíduos contendo silicões, não abrangidos em 07 02 16	R12, R13, D13, D14, D15
07 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 03 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	R13, D13, D14, D15
07 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 04 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	R13, D13, D14, D15
07 04 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 05 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11	R13, D13, D14, D15
07 05 14	resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	R12, R13, D13, D14, D15
07 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 06 12	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	R13, D13, D14, D15
07 06 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
07 07 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11	R13, D13, D14, D15
07 07 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
08 01 12	resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	R12, R13, D13, D14, D15
08 01 14	lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13	R13, D13, D14, D15
08 01 16	lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	R13, D13, D14, D15



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
08 01 18	resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17	R12, R13, D13, D14, D15
08 01 20	suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	R12, R13, D13, D14, D15
08 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
08 02 01	resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	R12, R13, D13, D14, D15
08 02 02	lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	R13, D13, D14, D15
08 02 03	suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	R12, R13, D13, D14, D15
08 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
08 03 07	lamas aquosas contendo tintas de impressão	R13, D13, D14, D15
08 03 08	resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R12, R13, D13, D14, D15
08 03 13	resíduos de tintas de impressão, não abrangidos em 08 03 12	R12, R13, D13, D14, D15
08 03 15	lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14	R13, D13, D14, D15
08 03 18	resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R12, R13, D13, D14, D15
08 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
08 04 10	resíduos de colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 09	R12, R13, D13, D14, D15
08 04 12	lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11	R13, D13, D14, D15
08 04 14	lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13	R13, D13, D14, D15
08 04 16	resíduos líquidos aquosos contendo colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 15	R12, R13, D13, D14, D15
08 04 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
08 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
09 01 07	película e papel fotográfico, contendo prata ou compostos de prata	R12, R13, D13, D14, D15
09 01 08	película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata	R12, R13, D13, D14, D15
09 01 10	máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas	R12, R13, D13, D14, D15
09 01 12	máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	R12, R13, D13, D14, D15
09 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, CD's, material de suporte de gravação, chapas litográficas, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 01	cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R12, R13, D13, D14, D15



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 01 02	cinzas volantes da combustão de carvão	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 03	cinzas volantes da combustão de turfa ou de madeira não tratada	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 05	resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 07	resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 15	cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincinação, não abrangidas em 10 01 14	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 17	cinzas volantes de coincinação não abrangidas em 10 01 16	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 19	resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 21	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	R13, D13, D14, D15
10 01 23	lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22	R13, D13, D14, D15
10 01 24	areias de leitos fluidizados	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 25	resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 26	resíduos do tratamento da água de arrefecimento	R12, R13, D13, D14, D15
10 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 02 01	resíduos do processamento de escórias	R12, R13, D13, D14, D15
10 02 02	escórias não processadas	R12, R13, D13, D14, D15
10 02 08	resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07	R12, R13, D13, D14, D15
10 02 10	escamas de laminagem	R12, R13, D13, D14, D15
10 02 12	resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	R12, R13, D13, D14, D15
10 02 14	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13	R13, D13, D14, D15
10 02 15	outras lamas e bolos de filtração	R13, D13, D14, D15
10 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 02	resíduos de ânodos	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 05	resíduos de alumina	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 16	escumas não abrangidas em 10 03 15	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 18	resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 03 20	poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 22	outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 24	resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 26	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25	R13, D13, D14, D15
10 03 28	resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 30	resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29	R12, R13, D13, D14, D15
10 03 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 04 10	resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09	R12, R13, D13, D14, D15
10 04 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 05 01	escórias da produção primária e secundária	R12, R13, D13, D14, D15
10 05 04	outras partículas e poeiras	R12, R13, D13, D14, D15
10 05 09	resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08	R12, R13, D13, D14, D15
10 05 11	impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10	R12, R13, D13, D14, D15
10 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 06 01	escórias da produção primária e secundária	R12, R13, D13, D14, D15
10 06 02	impurezas e escumas da produção primária e secundária	R12, R13, D13, D14, D15
10 06 04	outras partículas e poeiras	R12, R13, D13, D14, D15
10 06 10	resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09	R12, R13, D13, D14, D15
10 06 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 07 01	escórias da produção primária e secundária	R12, R13, D13, D14, D15
10 07 02	impurezas e escumas da produção primária e secundária	R12, R13, D13, D14, D15
10 07 03	resíduos sólidos do tratamento de gases	R12, R13, D13, D14, D15
10 07 04	outras partículas e poeiras	R12, R13, D13, D14, D15
10 07 05	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13, D13, D14, D15
10 07 08	resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07	R12, R13, D13, D14, D15



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 07 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 04	partículas e poeiras	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 09	outras escórias	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 11	impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 13	resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 14	resíduos de ânodos	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 16	poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 18	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17	R13, D13, D14, D15
10 08 20	resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	R12, R13, D13, D14, D15
10 08 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 03	escórias do forno	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 06	machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 08	machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 10	poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 12	outras partículas não abrangidas em 10 09 11	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 14	resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 16	resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15	R12, R13, D13, D14, D15
10 09 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 03	escórias do forno	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 06	machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 08	machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 10	poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 12	outras partículas não abrangidas em 10 10 11	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 14	resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 10 16	resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15	R12, R13, D13, D14, D15
10 10 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 03	resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 05	partículas e poeiras	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 10	resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 12	resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 14	lamas de polimento e de retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13	R13, D13, D14, D15
10 11 16	resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 18	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17	R13, D13, D14, D15
10 11 20	resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19	R12, R13, D13, D14, D15
10 11 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 01	resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 03	partículas e poeiras	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 05	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13, D13, D14, D15
10 12 06	moldes fora de uso	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 08	resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 10	resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 12	resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	R12, R13, D13, D14, D15
10 12 13	lamas do tratamento local de efluentes	R13, D13, D14, D15
10 12 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 01	resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 04	resíduos da calcinação e hidratação da cal	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 06	partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 07	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13, D13, D14, D15
10 13 10	resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	R12, R13, D13, D14, D15



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 13 11	resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 13	resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 14	resíduos de betão e de lamas de betão	R12, R13, D13, D14, D15
10 13 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
11 01 10	lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09	R13, D13, D14, D15
11 01 12	líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11	R12, R13, D13, D14, D15
11 01 14	resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13	R12, R13, D13, D14, D15
11 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
11 02 03	resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos	R12, R13, D13, D14, D15
11 02 06	resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05	R12, R13, D13, D14, D15
11 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas, etc)	R12, R13, D13, D14, D15
11 05 01	escórias de zinco	R12, R13, D13, D14, D15
11 05 02	cinzas de zinco	R12, R13, D13, D14, D15
11 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas, etc)	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 05	aparas de matérias plásticas	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 13	resíduos de soldadura	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 15	lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	R13, D13, D14, D15
12 01 17	resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 21	mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	R12, R13, D13, D14, D15
12 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, parte de equipamentos (tubagens, válvulas, flanges), pregos agrafos, lixa, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 01	embalagens de papel e de cartão	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 02	embalagens de plástico	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 03	embalagens de madeira	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 04	embalagens de metal	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 05	embalagens compósitas	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 06	misturas de embalagens	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 07	embalagens de vidro	R12, R13, D13, D14, D15
15 01 09	embalagens têxteis	R12, R13, D13, D14, D15
15 02 03	absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 03	pneus usados	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 12	pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 15	fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 16	depósitos para gás liquefeito	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 17	metais ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 18	metais não ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 19	plástico	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 20	vidro	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 22	componentes sem outras especificações	R12, R13, D13, D14, D15
16 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, borrachas de vedação, partes de estofos, tapetes, escovas de limpeza, ferramentas pneumáticas, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
16 02 11*	equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC	R13, D13, D14, D15
16 02 13*	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13, D13, D14, D15
16 02 14	equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12, R13, D13, D14, D15
16 02 15*	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13, D13, D14, D15
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12, R13, D13, D14, D15
16 03 04	resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 03 06	resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R12, R13, D13, D14, D15
16 05 05	gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	R12, R13, D13, D14, D15
16 05 09	produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	R12, R13, D13, D14, D15
16 06 04	pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12, R13, D13, D14, D15
16 06 05	outras pilhas e acumuladores	R12, R13, D13, D14, D15
16 07 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, matérias vedantes, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
16 08 01	catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12, R13, D13, D14, D15
16 08 03	catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12, R13, D13, D14, D15
16 08 04	catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leito fluidizado (exceto 16 08 07)	R12, R13, D13, D14, D15
16 10 02	resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	R12, R13, D13, D14, D15
16 10 04	concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03	R12, R13, D13, D14, D15
16 11 02	revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01	R12, R13, D13, D14, D15
16 11 04	outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03	R12, R13, D13, D14, D15
16 11 06	revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05	R12, R13, D13, D14, D15
17 01 01	betão	R12, R13, D13, D14, D15
17 01 02	tijolos	R12, R13, D13, D14, D15
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12, R13, D13, D14, D15
17 01 07	misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	R12, R13, D13, D14, D15
17 02 01	madeira	R12, R13, D13, D14, D15
17 02 02	vidro	R12, R13, D13, D14, D15
17 02 03	plástico	R12, R13, D13, D14, D15
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 01	cobre, bronze e latão	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 02	alumínio	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 03	chumbo	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 04	zinco	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 05	ferro e aço	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 06	estanho	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 07	misturas de metais	R12, R13, D13, D14, D15
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	R12, R13, D13, D14, D15
17 05 04	solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12, R13, D13, D14, D15
17 05 06	lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R13, D13, D14, D15
17 05 08	balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07	R12, R13, D13, D14, D15
17 06 04	materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12, R13, D13, D14, D15
17 08 02	materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12, R13, D13, D14, D15
17 09 04	misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 02	materiais ferrosos removidos das cinzas	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 12	cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 14	cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 16	cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 18	resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 19	areias de leitos fluidizados	R12, R13, D13, D14, D15
19 01 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, telas de transportes e grifas de transporte, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
19 02 03	misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	R12, R13, D13, D14, D15
19 02 06	lamas de tratamentos físico-químicos não abrangidas em 19 02 05	R13, D13, D14, D15
19 02 10	resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09	R12, R13, D13, D14, D15
19 02 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, tinas danificadas, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
19 03 05	resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04	R12, R13, D13, D14, D15
19 03 07	resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06	R12, R13, D13, D14, D15
19 04 01	resíduos vitrificados	R12, R13, D13, D14, D15
19 04 04	resíduos líquidos aquosos da temperatura de resíduos vitrificados	R12, R13, D13, D14, D15
19 05 01	fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	R12, R13, D13, D14, D15
19 05 02	fração não compostada de resíduos animais e vegetais	R12, R13, D13, D14, D15
19 05 03	composto fora das especificações	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 05 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, material de laboratório, não contendo substâncias perigosas e material não elétrico danificado, de apoio à atividade, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
19 06 03	licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R12, R13, D13, D14, D15
19 06 04	lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R13, D13, D14, D15
19 06 05	licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R12, R13, D13, D14, D15
19 06 06	lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R13, D13, D14, D15
19 06 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, tubagens, válvulas, flanges, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
19 07 03	lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02	R12, R13, D13, D14, D15
19 08 01	gradados	R12, R13, D13, D14, D15
19 08 02	resíduos do desarenamento	R12, R13, D13, D14, D15
19 08 05	lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R13, D13, D14, D15
19 08 09	misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12, R13, D13, D14, D15
19 08 12	lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	R13, D13, D14, D15
19 08 14	lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	R13, D13, D14, D15
19 08 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, material de laboratório, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
19 09 01	resíduos sólidos de gradagens e da filtração primária	R12, R13, D13, D14, D15
19 09 02	lamas de clarificação da água	R13, D13, D14, D15
19 09 03	lamas de decarbonatação	R13, D13, D14, D15
19 09 04	carvão ativado usado	R12, R13, D13, D14, D15
19 09 05	resinas de permuta iónica saturadas ou usadas	R12, R13, D13, D14, D15
19 09 06	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica	R12, R13, D13, D14, D15
19 09 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, material de laboratório, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
19 10 01	resíduos de ferro e de aço	R12, R13, D13, D14, D15
19 10 02	resíduos não ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
19 10 04	frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	R12, R13, D13, D14, D15
19 10 06	outras frações, não abrangidas em 19 10 05	R12, R13, D13, D14, D15
19 11 06	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	R13, D13, D14, D15
19 11 99	resíduos sem outras especificações (Por exemplo, tubagens, válvulas, flanges, material de laboratório, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 12 01	papel e cartão	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 02	metais ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 03	metais não ferrosos	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 04	plástico e borracha	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 05	vidro	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 07	madeira não abrangida em 19 12 06	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 08	têxteis	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 09	substâncias minerais (por exemplo areia, rochas)	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 10	resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12, R13, D13, D14, D15
19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12, R13, D13, D14, D15
19 13 02	resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01	R12, R13, D13, D14, D15
19 13 04	lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03	R13, D13, D14, D15
19 13 06	lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05	R13, D13, D14, D15
19 13 08	resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidos em 19 13 07	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 01	papel e cartão	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 02	vidro	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 08	resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 10	roupas	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 11	têxteis	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 25	óleos e gorduras alimentares	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 28	tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 30	detergentes não abrangidos em 20 01 29	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 32	medicamentos não abrangidos em 20 01 31	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 34	pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 36	equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 39	plásticos	R12, R13, D13, D14, D15



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 40	metais	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 41	resíduos da limpeza de chaminés	R12, R13, D13, D14, D15
20 01 99	outras frações, sem outras especificações (Por exemplo, lâmpadas excluindo as fluorescentes, rolhas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15
20 02 01	resíduos biodegradáveis	R12, R13, D13, D14, D15
20 02 02	terras e pedras	R12, R13, D13, D14, D15
20 02 03	outros resíduos não biodegradáveis	R12, R13, D13, D14, D15
20 03 01	misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12, R13, D13, D14, D15
20 03 02	resíduos de mercados	R12, R13, D13, D14, D15
20 03 03	resíduos da limpeza de ruas	R12, R13, D13, D14, D15
20 03 04	lamas de fossas sépticas	R13, D13, D14, D15
20 03 06	resíduos da limpeza de esgotos	R12, R13, D13, D14, D15
20 03 07	monstros	R12, R13, D13, D14, D15
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (Por exemplo, sinalização rodoviária danificada, separadores de estrada danificados, postes de eletricidade danificados, não contendo substâncias perigosas, etc..)	R12, R13, D13, D14, D15

3- Capacidade da instalação

Fluxos de Resíduos	Operações de Valorização	
	(R12 e R13)	
	Capacidade Instantânea (t)	Capacidade Anual (t)
Papel/Cartão	2.000	185.000
Madeira	70	7.500
Plásticos	280	55.000
R.C.D.	60	3.500
R.E.E.E.	25	1.250
R.E.E.E. (perigosos)	20	850
Indiferenciados (que não se enquadram nas restantes tipologias)	350	85.000
Ferrosos/Não Ferrosos	75	8.000
Vidro	20	1.500
Pneus	15	400
Total	2915	348.000
TOTAL	2915	348.000

Fluxos de Resíduos	Operações de Eliminação			
	D13 e D14		D15	
	Capacidade Instantânea (t)	Capacidade Anual (t)	Capacidade Instantânea (t)	Capacidade Anual (t)
Papel/Cartão	40	100	60	150
Madeira	5	40	9	60
Plásticos	14	40	20	60
R.C.D.	5	50	9	75
R.E.E.E.	2	40	3	60
R.E.E.E. (perigosos)	2	40	3	60
Indiferenciados que não se enquadram nas restantes tipologias)	20	6.800	30	10.200
Ferrosos/Não Ferrosos	10	20	15	30
Vidro	2	20	3	30
Pneus	2	10	3	15
TOTAL	102	7.160	155	10740

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme o disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.



4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108 e/ou LER 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser

constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.

4.18- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.20- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.21- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a



eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.23- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Loures, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio.

4.24- Durante a vigência do Alvará deverá obter licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures.

4.25- A empresa está obrigada a atualizar e a obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro).

4.26- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.27- Dar cumprimento ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industriais, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico.

4.28 - Nos locais de risco de potenciais explosões (esferovite) deverá ser dado cumprimento à Diretiva ATEX 99/92/CE, transposta para o Direito Português pelo Decreto-Lei 236/2003, de 30 de setembro,

4.29- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto.

4.30- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

S

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa desenvolve-se num lote de 13500 m². A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 10.440 m² (6000m² armazém + 4400m² recinto nascente) e impermeabilizada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Triturador/compactador de esferovite-2, Triturador de papel e plástico-1, Bâscula de 60 t e Bâscula de 3 t-2; Pá Carregadora-1; Carregadora Telescópica-1; Giratórias-3; Piso Doseador Móvel1; Tapetes Transportadores-9; Separador de Grossos-1; Prensa-1

6- Identificação do responsável técnico

Jorge Fernando Dias Duarte

Nº CC - 09507969 6 ZZ5

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua Miguel Bombarda, 71- Quinta dos Almosteis, freguesia de Sacavém, concelho de Loures

A instalação localiza-se na Quinta dos Melos, Armazém 1, freguesia do Bucelas, concelho de Loures

Georreferenciação: 38º53'46.91"N, 9º7'28.00"W

NIPC 500 512 884

Telemóvel: 917643618

Fax:: 211516302

Telefone :211516292

E-mail: geral@egeo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38 321
2. CAE secundária: 38322,38112,38212

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- As embalagens plásticas e metálicas armazenadas no exterior devem ser isentas de resíduos líquidos.

8.4- A atividade não poderá ser estendida na área classificada como REN que deverá ser objeto de tratamento adequado (florestação, renaturalização, ajardinamento, etc.), de modo a assegurar em pleno, as funções das tipologias envolvidas.

